



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## **DECRETO Nº 56, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Altera o decreto 50 de 02 de setembro de 2021, e da novas regras para o funcionamento de atividades durante o período de Situação de Emergência em Saúde Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.**

O Prefeito do Município de Passabém, **Sr. Ronaldo Agapito de Sá**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 59, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o direito à vida e o princípio constitucional da supremacia do interesse público sobre o interesse privado como pressuposto de uma ordem social estável, e que a Administração Pública pode assegurar a conveniente proteção aos interesses públicos locais;

CONSIDERANDO a importância das medidas não farmacológicas de distanciamento social e não aglomeração como forma de controlar a velocidade da propagação do vírus;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinado, na vigência do presente Decreto a proibição de:

I - circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

II - circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

**Art. 2º.** O município poderá instituir barreiras sanitárias nas suas fronteiras, de acordo com plano de ação, para conter o fluxo de pessoas e veículos.

**Art. 3º.** A sociedade deverá cumprir todas as normas sanitárias gerais previstas no Protocolo Minas Consciente, sobretudo, disponibilização de álcool em gel e uso de máscaras.

**Art. 4º.** Exigência de teste negativo de COVID-19 para hospedagens de empresas no município, com antecedência mínima de 48 horas da estadia, devendo cópia do exame ser retida pelo estabelecimento de hospedagem e entregue para o responsável sanitário.

**Art. 5.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passabém/MG, 21 de setembro de 2021.

  
**Ronaldo Agapito de Sá**  
**Prefeito Municipal**